



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DEI MASSO - PRB**



REQUERIMENTO N.º

RQ 3739/2018

L I D O

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF) 08/11/18

Assinatura de Deputado

Requer à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ, informações acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016. ☺

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3739 / 2018
Folha N° 01 M.



JUSTIFICAÇÃO

Dentre as recomendações feitas no bojo do reportado relatório se faz necessário conhecer quais ações foram adotadas para sanar os seguintes pontos em proposições e se houve o cumprimento destas determinações feitas pelo TCDF.

III) determinar à Controladoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias após a normatização do processo de pagamento das obrigações do GDF em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da adaptação do Siggo aos critérios normatizados:

a. disponibilize no Portal da Transparência ou em outrosistema, acessível a qualquer interessado, de forma tempestiva, informações que possibilitem o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica de exigibilidade das despesas;

b. passe a contemplar, em suas ações de controle, a verificação do cumprimento, pelas unidades do complexo administrativo distrital, da ordem cronológica de pagamentos exigida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades cabíveis em casos de desobediência à ordem cronológica sem a correspondente justificativa devidamente publicada;

IV) determinar à Escola de Governo do DF que, a partir da edição da norma regulamentadora do processo de pagamento e da implementação das adaptações

necessárias no Siggo, promova ampla capacitação dos gestores distritais a respeito da aplicação dessa normatização, conscientizando quanto à importância do cumprimento da ordem cronológica exigida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93 e às eventuais penalidades em caso de descumprimento;

V) considerar cumpridas as diligências ordenadas no item V.b da Decisão nº 5.888/15 e item II.a da Decisão nº 3.794/15;

Setor: Protocolo Legislativo
Nº 3239 / 2012
Data: 02/02/2012
Folha: 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



VI) determinar ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas visando ao cumprimento das determinações objeto do item II desta Decisão;

VII) dar conhecimento do inteiro teor deste relatório e da decisão que vier a ser proferida ao Exmo. Sr. Governador e aos Senhores Secretário da Fazenda, Controlador-Geral do DF e Diretor da Escola de Governo;

VIII) devolver os autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Neste sentido conhecer quais ações foi adotado pelo Executivo Local em prol do saneamento das inconsistências detectadas nas contas do Chefe do Executivo em decorrência do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016, levadas a efeito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isto porque para que esta Casa Legislativa reúna as informações necessárias para votar as contas do governador se faz imprescindível ter em mãos quais as ações foram adotadas para sanear todas as ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal às contas do Governador.

Sabe-se que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última comprehende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3739 / 2018
Nº 03
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XV – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



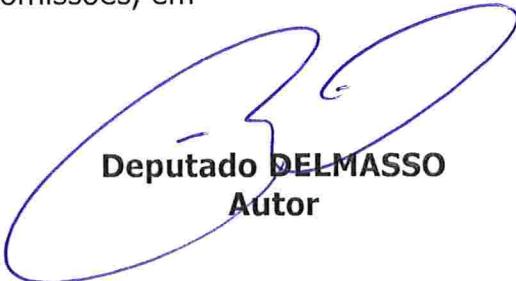
atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ acerca das ações adotadas para o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório De Auditoria - Cumprimento Da Ordem Cronológica De Pagamentos Exigida Pelo Art. 5º Da Lei De Licitações. Processo – TCDF nº 1691/15; Brasília, 2016, faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa análise das contas do Governador se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências detectadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
nº 3739 / 2018
Folha Nº 05 *ADM.*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

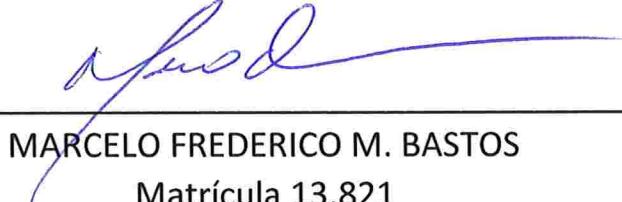
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.739/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PQ Nº 3739/2018
Folha Nº 06 AD